

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000538-52.2016.5.10.0009
RECLAMANTE: MARCOS VARELA DA COSTA
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

Em 03 de abril de 2017, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB nº 24897/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Sr(a). LUIZ CARLOS BENATO , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO, OAB nº 26158/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Comissão Eleitoral - 2016 da Seção Subsindical Hortaliças do SINPAF e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s Seção Sindical Hortaliças do SINPAF e Chapa 02 - Ética e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) Chapa 01 - Renovação e Defesa do Trabalhador e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Presentes os(as) acadêmicos(as) de direito RUY ABDALLA SOARES e TÂMARA CORDEIRO POLO MENDES.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Dispensados os depoimentos pessoais das partes.

O reclamante requer a oitiva de testemunha para demonstrar que não houve injúria, difamação ou calúnia a concorrentes do pleito sindical.

A prova é indeferida por desnecessária sob os respeitosos protestos do patrono do reclamante.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 25/01/2018, às **17h47min**.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 16h55min

Em tempo, registra-se que compareceu a este Juízo às 14h a testemunha FRANCISCO FERNANDES ROMEIRO, servindo a presente ata como atestado de comparecimento.

Nada mais.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)